



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*CNPJ: 18.715.458/0001-92*  
*Gabinete do Prefeito*  
*Secretaria Municipal de Governo*

**PROJETO DE LEI Nº 906/2021**

**“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO DE SANTANA DO RIACHO/MG, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO E FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo do Município de Santana do Riacho, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **Fernando Ribeiro Burgarelli**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o **Artigo 95, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO**

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Preliminares**

**ART. 1º**– Esta Lei regula no Município de Santana do Riacho e, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, a Política Municipal de Turismo e tem, por finalidade, promover o desenvolvimento humano, social e econômico, por meio da atividade turística.

**ART. 2º**– Para os fins desta Lei, considera-se turismo as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a 1 (um) ano, com finalidade de lazer, negócios ou outras.

**PARÁGRAFO ÚNICO**- As viagens e estadas de que trata o caput deste artigo devem gerar movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econômico e social, promoção e diversidade cultural e preservação da biodiversidade.

**ART. 3º**– Caberá ao município estabelecer a Política Municipal de Turismo, planejar, fomentar, regulamentar, coordenar e fiscalizar a atividade turística, bem como promover e



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.715.458/0001-92**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Secretaria Municipal de Governo**

divulgar institucionalmente o turismo em âmbito municipal, regional, nacional e internacional.

**CAPÍTULO II**  
**Dos Conceitos Básicos**

**ART. 4º**– Para fins de cumprimento do estabelecido na Política Municipal de Turismo, devem ser observados os seguintes conceitos básicos:

**I**– Turismo - atividade econômica representada pelo conjunto de transações efetuadas entre os agentes econômicos do turismo e os órgãos públicos para o fomento à atividade turística. É gerado pelo deslocamento voluntário e temporário de pessoas para fora dos limites da área ou região em que têm residência fixa, por qualquer motivo;

**II**– Oferta Turística – conjunto de atrativos, equipamentos, bens e serviços de alojamento, alimentação, de recreação e lazer, de caráter artístico, cultural, social, ou de outros tipos, capaz de atrair e assentar um público visitante, num determinado local, durante um período determinado;

**III**– Demanda Turística – número total de pessoas que viajam (demanda efetiva ou real), ou gostariam de viajar (demanda potencial), utilizando instalações ou serviços turísticos em lugares afastados de seus locais de residência e trabalho;

**IV**– Produto Turístico – atrativos, infraestrutura e serviços urbanos, equipamentos e serviços turísticos, acrescidos de facilidades, contando com uma gestão integrada, ofertados no mercado de forma organizada, por um determinado preço e caracterizados por uma imagem diferenciada;

**V**– Segmentação Turística – forma de organizar o turismo para fins de planejamento, gestão e mercado, sendo que os segmentos turísticos podem ser estabelecidos a partir dos elementos de identidade de oferta, das características e variáveis da demanda;

**VI**– Cadeia Produtiva do Turismo – conjunto de elos, inerentes à atividade turística, que se articulam progressivamente desde os insumos básicos até o produto final, incluindo, distribuição e comercialização;

**VII**– Região Turística – território caracterizado por um conjunto de municípios de interesse turístico, que possuem afinidades e complementaridades culturais ou naturais, que possibilitam o planejamento e a organização integrados, como também a oferta de produtos turísticos mais competitivos nos diferentes mercados, agregando força principalmente na gestão e promoção;

**CAPÍTULO III**  
**Dos Objetivos**



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.715.458/0001-92**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Secretaria Municipal de Governo**

**ART. 5º**– A Política Municipal de Turismo tem como principal objetivo fomentar a atividade turística no Município de Santana do Riacho, de forma planejada e organizada, visando o seu desenvolvimento, consolidação e continuidade, e compreende todas as iniciativas ligadas ao turismo, sejam originárias do setor público ou privado, isoladas ou coordenadas entre si, dentre elas:

**I**– facilitar e promover o turismo local e regional, priorizando ações, planos, programas e projetos que fomentem o potencial turístico, estimulem o crescimento ordenado e o desenvolvimento sustentável, e que contribuam para a geração de emprego e renda para a população local;

**II**– articular, apoiar e estabelecer parcerias, convênios e outros instrumentos de cooperação, com órgãos e entidades sem fins lucrativos e iniciativa privada, que atuem no campo da cadeia produtiva do turismo, bem como com instituições promotoras ou financiadoras de programas de turismo;

**III**– reunir recursos públicos e privados, para investimentos na cadeia produtiva do turismo, adotando mecanismos de acompanhamento, execução e controle dos programas, garantindo a sua plena realização, de acordo com as finalidades propostas;

**IV**– elaborar o calendário oficial de eventos turísticos do município, propiciando o suporte e o apoio para a organização e realização de festivais, feiras, exposições, congressos e eventos nacionais e internacionais;

**V**– implantar e apoiar empreendimentos destinados às atividades de expressão cultural, de animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos turistas no município;

**VI**– propiciar a prática de turismo sustentável e responsável, em especial nas áreas naturais e unidades de Conservação, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;

**VII**– incentivar, promover e valorizar a cultura, atuando no desenvolvimento e na gestão de projetos, programas e ações que possibilitem a democratização e universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

**VIII**– incentivar, relacionar, promover, valorizar e preservar as unidades de conservação, atuando no desenvolvimento e na gestão de projetos, programas e ações que possibilitem a democratização e universalização do acesso aos bens e serviços naturais;

**IX**– preservar a identidade cultural das comunidades e populações tradicionais eventualmente afetadas pela atividade turística;



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.715.458/0001-92**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Secretaria Municipal de Governo**

**X**– prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual, em especial a pedofilia, além de outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

**XI**– desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos turísticos;

**XII**– propiciar os recursos necessários para investimentos e aproveitamento do espaço turístico, de forma a permitir a ampliação, a diversificação, a modernização e a segurança dos equipamentos e serviços turísticos, adequando-os às preferências da demanda, e, também, às características ambientais e socioeconômicas regionais existentes;

**XIII**– incentivar e auxiliar na busca pelas linhas de financiamentos para empreendimentos turísticos e para o desenvolvimento das pequenas e microempresas do setor pelos bancos e agências de desenvolvimento oficiais;

**XIV**– promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico;

**XV**– Propiciar a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços, da busca da originalidade e do aumento da produtividade dos agentes públicos e empreendedores turísticos privados;

**XVI**– estabelecer padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços por parte dos operadores, empreendimentos e equipamentos turísticos;

**XVII**– promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implementação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

**XVIII**– implementar a produção, a sistematização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades e aos empreendimentos turísticos instalados no País, integrando as universidades e os institutos de pesquisa públicos e privados na análise desses dados, na busca da melhoria da qualidade e credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o setor turístico brasileiro;

**XIX**– democratizar e propiciar o acesso da população local e dos visitantes ao turismo no município, envolvendo as instâncias públicas, privadas e a sociedade civil organizada, contribuindo para a elevação do bem-estar geral;

**XX**– estimular a criação, a consolidação e a difusão dos produtos e serviços turísticos locais e regionais, visando à ampliação do fluxo turístico, do tempo de permanência e do gasto médio dos turistas nacionais e estrangeiros;

**XXI**– reduzir as disparidades sociais e econômicas de ordem municipal, promovendo a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda;



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*CNPJ: 18.715.458/0001-92*  
*Gabinete do Prefeito*  
*Secretaria Municipal de Governo*

**XXII**– orientar a integração e a articulação das ações e atividades turísticas desenvolvidas pelas diversas organizações e entidades do município;

**XXIII**– desconcentrar poderes e democratizar os procedimentos e processos decisórios referentes aos programas executados e apoiados pelo executivo municipal, criando mecanismos que promovam a participação popular;

**XXIV**– implementar ações estruturadoras do turismo regional de acordo com as diretrizes preconizadas pelas instâncias de governança regional, estadual e federal, além de atender às normas pertinentes as legislações vigentes;

**XXV**– atender às diretrizes preconizadas pela Lei Estadual nº. 18.030/2009, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da Arrecadação do ICMS pertencente aos municípios e suas resoluções e decretos regulamentadores; e

**XXVI**– implantar um programa de conscientização e sensibilização turística com questões ligadas à economia do turismo local e suas relações diretas com o meio ambiente; com o patrimônio cultural e seus impactos sociais.

**CAPÍTULO IV**  
**Dos Instrumentos**

**ART. 6º**– São instrumentos da Política Municipal de Turismo:

**I**– as normas e parâmetros de qualidade vigentes, o zoneamento, os planos de manejo, relatórios de avaliação e impacto turístico, análise de risco e capacidade de carga;

**II**– os incentivos à criação ou absorção de tecnologia e inovação para melhoria da qualidade turística;

**III**– os incentivos para ampliação, qualificação e promoção da oferta turística municipal disponíveis em âmbitos internacional, nacional, estadual e municipal;

**IV**– as pesquisas estatísticas disponibilizadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal e por outras organizações que têm impacto no setor;

**V**– a legislação vigente nos âmbitos nacional, estadual e municipal, bem como políticas nacionais e estaduais que tenham impacto no desenvolvimento do turismo no município e garantam sua sustentabilidade;

**VI**– os pareceres, as recomendações e as deliberações do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e dos demais Conselhos Municipais que tenham impacto no desenvolvimento do turismo no município;

**VII**– O Plano Municipal de Turismo – PMT;



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*CNPJ: 18.715.458/0001-92*  
*Gabinete do Prefeito*  
*Secretaria Municipal de Governo*

VIII– O Inventário da Oferta Turística – INVTUR;

IX– O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

**CAPÍTULO V**

**Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão do Turismo**

**ART. 7º**– O poder público será responsável pela execução da Política Pública e atuará como Gestor do Sistema Municipal de Turismo, mediante apoio técnico, logístico e financeiro, na consolidação do turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável, de distribuição de renda, de geração de emprego e da conservação do patrimônio natural, cultural e turístico brasileiro.

**CAPÍTULO VI**

**Das Atividades e Empreendimentos Turísticos**

**ART. 8º**– Entende-se por atividade ou empreendimento turístico para efeito desta Lei:

**I**– Os atrativos turísticos, compreendido como todo lugar, objeto ou acontecimento de interesse para o turismo.

**II**– Os operadores de turismo, compreendidos como todos os guias, condutores de visitantes, as agências e operadoras de turismo receptivo e outros segmentos que operem ou venham a operar com atividades relacionadas diretamente ao turismo no território municipal;

**III**– Os meios de hospedagem, compreendidos como todos os empreendimentos e estabelecimentos destinados a prestar serviços de hospedagem mediante pagamento, tais como: áreas de camping, hotéis, pousadas, alojamentos, casas de aluguel ou hospedagem ou qualquer outra denominação que se dê ao serviço;

**IV**– Os meios de transporte, compreendidos como todos os serviços de transportes de turistas por veículos motorizados ou não, seja aéreo, terrestre ou aquático.

**V**– Os meios de alimentação, compreendidos como todos os restaurantes, lanchonetes, bares, quiosques, trailers, barracas ou outros estabelecimentos destinados a oferecer bebidas e ou alimentação.

**VI**– Setor de eventos, Entretenimento e Lazer.

**ART. 9º**– Toda atividade ou empreendimento turístico que esteja operando ou venha a operar no Município de Santana do Riacho deverá anualmente cadastrar-se ou recadastrar-se na Secretaria Municipal de Turismo, assim como obter o respectivo Alvará de Fiscalização,





**MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.715.458/0001-92**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Secretaria Municipal de Governo**

Localização, Instalação e Funcionamento junto à Secretaria Municipal da Fazenda, e atender aos critérios estabelecidos nesta Lei, nas legislações estaduais e federais pertinentes.

**ART. 10**– A Secretaria Municipal de Turismo, no âmbito de sua competência, fiscalizará as atividades e empreendimentos turísticos e o cumprimento da Política Municipal de Turismo, por toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que exerça a atividade turística, inclusive as que adotem, por extenso ou de forma abreviada, expressões ou termos que possam induzir em erro quanto ao real objeto de suas atividades ofertadas.

**TÍTULO II**  
**DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO – SIMTUR**

**CAPÍTULO I**  
**Das Definições e dos Princípios**

**ART. 11**– O Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas de turismo, estabelecendo mecanismos de gestão e execução compartilhada com os diversos setores da sociedade civil. É regido por um conjunto de normas e diretrizes que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações voltadas ao planejamento e ordenamento do setor.

**CAPÍTULO II**  
**Da Estrutura do Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR**

**ART. 12**– O Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR é composto pelo:

**I**– Órgão Executivo: Secretaria Municipal de Turismo;

**II**– Órgão Normativo, Consultivo e Deliberativo: Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

**III**– Órgãos Auxiliares: Demais órgãos da Administração Pública com atribuições ligadas direta ou indiretamente ao setor turístico.

§ 1º– Poderá, ainda, integrar o Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR a instância de governança regional, desde que o município seja associado, ou outros órgãos, para colaborar com o fornecimento de dados, a elaboração e o desenvolvimento de ações, planos, programas e projetos voltados para o turismo no município e para a melhoria contínua da Política Municipal de Turismo.

§ 2º– A Secretaria Municipal de Turismo, órgão coordenador do Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR, no âmbito de sua atuação, coordenará os programas de desenvolvimento do turismo, em interação com os demais componentes.



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.715.458/0001-92**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Secretaria Municipal de Governo**

§ 3º– O Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da cultura, da educação, do esporte, do meio ambiente, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, da saúde, dos direitos humanos e da segurança.

**ART. 13–** A Secretaria Municipal de Turismo é órgão superior, subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR.

**ART. 14–** São atribuições da Secretaria Municipal de Turismo, além das previstas em legislação própria:

**I–** Promover a instituição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

**II–** Promover a instituição do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

**III–** Formular e implementar, com a participação da sociedade civil e do COMTUR no Plano Municipal de Turismo – PMT, executando as políticas e as ações definidas;

**IV–** Promover o Inventário da Oferta Turística – INVTUR e mantê-lo atualizado;

**V–** Manter atualizadas pesquisas de demanda e outros levantamentos de dados técnicos sobre o turismo para subsidiar o direcionamento de ações a serem implementadas.

**VI–** Promover a atualização da Política Municipal de Turismo.

**CAPÍTULO III**  
**Dos Objetivos**

**ART. 15–** O Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR tem como objetivo planejar, implantar e fomentar políticas públicas de turismo, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico.

§ 1º– São objetivos específicos:

**I–** estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área do turismo;

**II–** articular e implementar políticas públicas que promovam a interação do turismo com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do município;

**III–** estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de desenvolvimento do turismo;





**MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.715.458/0001-92**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Secretaria Municipal de Governo**

**IV**– estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas à atividade turística;

**V**– incentivar a regionalização do turismo, mediante a associação a um Circuito Turístico;

**VI**– promover a melhoria da qualidade dos serviços turísticos prestados no município;

**VII**– atingir as metas do Plano Municipal de Turismo – PMT;

**VIII**– implantar a Política Municipal de Turismo.

§ 2º– Os órgãos e entidades que compõem o Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR, observadas as respectivas áreas de competência, deverão orientar-se, ainda, no sentido de:

**I**– definir os critérios que permitam caracterizar as atividades turísticas e dar homogeneidade à terminologia específica do setor;

**II**– promover os levantamentos necessários ao Inventário da Oferta Turística – INVTUR e ao estudo de demanda turística, nacional e internacional, com vistas em estabelecer parâmetros que orientem a elaboração e execução do Plano Municipal de Turismo – PMT;

**III**– proceder estudos e diligências voltados à quantificação, caracterização e regulamentação das ocupações e atividades, no âmbito gerencial e operacional, do setor turístico e à demanda e oferta de pessoal qualificado para o turismo;

**IV**– articular, perante os órgãos competentes, a promoção, o planejamento e a execução de obras de infraestrutura, tendo em vista o seu aproveitamento para finalidades turísticas;

**V**– promover o intercâmbio com entidades nacionais e internacionais vinculadas direta ou indiretamente ao turismo;

**VI**– propor o tombamento e a desapropriação por interesse social de bens móveis e imóveis, monumentos naturais, sítios ou paisagens cuja conservação seja de interesse público, dado seu valor cultural e de potencial turístico;

**VII**– propor o tombamento dos bens imateriais do município;

**VIII**– propor aos órgãos ambientais municipais, estaduais e federais competentes a criação de unidades de conservação, considerando áreas de grande beleza cênica e interesse turístico; e

**IX**– implantar sinalização turística de caráter informativo, educativo e, quando necessário, restritivo, utilizando linguagem visual padronizada nacionalmente, observados os indicadores



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.715.458/0001-92**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Secretaria Municipal de Governo**

de sinalização turística utilizados pela Organização Mundial de Turismo e pelo Ministério do Turismo.

**TÍTULO III**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR**

**CAPÍTULO I**  
**Das Definições e dos Princípios**

**ART. 16–** O Conselho Municipal de Turismo, doravante designado COMTUR, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e normativo, e órgão superior de assessoramento e integração da Secretaria Municipal de Turismo, com composição entre Poder Público e Sociedade Civil, constitui-se no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR.

**CAPÍTULO II**  
**Dos Objetivos**

**ART. 17–** O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR tem como principais atribuições atuar na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de turismo, consolidadas no Plano Municipal de Turismo - PMT, concedendo apoio à sua execução, com vistas à consolidação e continuidade do desenvolvimento do turismo e deliberar sobre os assuntos relacionados ao turismo.

**ART. 18–** Ainda, são objetivos do COMTUR:

**I–** atuar em estreita articulação com os entes públicos do turismo e entidades da iniciativa privada;

**II–** propor diretrizes, oferecer subsídios e contribuir para a formulação e implementação da Política Municipal de Turismo;

**III–** assessorar a Secretaria Municipal de Turismo na avaliação da Política Municipal de Turismo e no planejamento e na execução de ações, planos, programas e projetos, deliberando sobre sua importância para definir prioridades;

**IV–** zelar pelo desenvolvimento da atividade turística no município, sob a defesa da égide da sustentabilidade ambiental, social, cultural e econômica, propondo normas que contribuam com a produção, adequação e aplicação da legislação turística, tendo por objetivo a qualidade no turismo municipal;

**V–** fornecer, quando solicitado, auxílio, informações, pareceres e recomendações ao Poder Público e à comunidade, sobre ações, planos, programas e projetos que visem à melhoria da prática da atividade turística no município;



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.715.458/0001-92**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Secretaria Municipal de Governo**

- VI**– propor ações objetivando a democratização das atividades turísticas para a geração de emprego e renda e a redução das desigualdades;
- VII**– propor ações que visem o desenvolvimento do turismo e o incremento do fluxo de turistas para o município;
- VIII**– propor normas que contribuam para a adequação da legislação turística à defesa do consumidor e ao ordenamento jurídico da atividade turística;
- IX**– buscar, no exercício de suas competências, a melhoria da qualidade e produtividade do setor;
- X**– manifestar-se sobre questões relacionadas ao turismo, objeto de consultas da Secretaria Municipal de Turismo e de entidades públicas e privadas;
- XI**– atuar em estreita articulação com os entes públicos do turismo e entidades da iniciativa privada;
- XII**– representar os diversos segmentos integrantes da cadeia produtiva do turismo;
- XIII**– elaborar e apoiar a realização de ações, planos, programas e projetos de interesse do município;
- XIV**– propor o estabelecimento de parcerias para a celebração de convênios e acordos que visem à captação de recursos para o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- XV**– propor ações que visem a preservação do meio ambiente, do patrimônio cultural e a conscientização sobre a importância do turismo no município;
- XVI**– propor ações que visem a melhoria da infraestrutura dos atrativos turísticos, tais como: sinalização turística, comunicação, saúde, transporte público e segurança.
- XVII**– contribuir para a promoção e a divulgação do turismo em âmbito local, regional, nacional e internacional;
- XVIII**– contribuir para a formação e a capacitação de profissionais que atuem na área de turismo visando à qualidade e produtividade;
- XIX**– fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e deliberar sobre seu uso;
- XX**– examinar, julgar, emitir pareceres e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes às atividades promovidas;
- XXI**– orientar e fiscalizar o gerenciamento do investimento na atividade turística;



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*CNPJ: 18.715.458/0001-92*  
*Gabinete do Prefeito*  
*Secretaria Municipal de Governo*

**XXII**– acompanhar a gestão de recursos públicos voltados para a prática do turismo, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho do programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramento;

**XXIII**– colaborar com as demais normas preconizadas pelo Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR;

**XXIV**– aprovar o Plano Municipal de Turismo – PMT.

**CAPÍTULO III**  
**Da Composição**

**ART. 19**– O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será composto por 12 membros efetivos, sendo 06 membros fixos do poder público e 06 membros da sociedade civil, eleitos em Assembleia.

§ 1º– Os membros fixos do poder público serão os seguintes:

- a) Secretaria Municipal de Turismo, cujo representante titular será o Secretário Municipal de Turismo e suplente alguém por ele indicado.
- b) Prefeitura Municipal, cujo representante e suplente serão indicados pelo Prefeito Municipal.
- c) Poder Legislativo, cujo representante e suplente serão indicados pelo Presidente da Câmara Municipal.
- d) Associação dos Municípios do Circuito Turístico Parque Nacional da Serra do Cipó, cujo representante e suplente serão indicados pelo Presidente da Associação.
- e) Órgão Gestor de Unidade de Conservação federal sediada no município, cujo representante e suplente serão indicados pela Unidade de Conservação.
- f) Escolas Públicas Municipais e Estaduais, cujo representante e suplente serão indicados pelos Diretores das Escolas, em conjunto.

§ 2º– Os membros da sociedade civil serão eleitos entre associações civis organizadas, que estejam ligadas direta ou indiretamente à atividade turística e que demonstrarem interesse em participar do COMTUR, em Assembleia convocada para esse fim, com mandato de 2 (dois) anos, e deverão indicar, através de seu órgão gestor, um representante titular e um suplente, para cada associação.

**CAPÍTULO IV**  
**Do Período e do Funcionamento**



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.715.458/0001-92**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Secretaria Municipal de Governo**

**ART. 20**– Os membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR terão mandato de dois anos, ficando permitida a recondução, e os representantes não serão remunerados por sua atuação, que será considerada prestação de serviço de relevante interesse público.

**ART. 21**– O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR reunir-se-á a cada mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou maioria simples de seus membros, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**ART. 22**– O membro da sociedade civil que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou cinco alternadas, incluindo as sessões extraordinárias, será excluído ou substituído.

**ART. 23**– O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR contará com um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§ 1º– Todos serão eleitos entre seus membros, por voto nominal ou oral, por maioria simples.

§ 2º– O Presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR é detentor do voto de Minerva.

**ART. 24**– Será criado, no âmbito do COMTUR, um Comitê Gestor do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, sendo este composto por um presidente, um secretário e mais dois membros, eleitos pela plenária do COMTUR dentre os seus membros para um mandato de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período.

**PARÁGRAFO ÚNICO**- A presidência do Comitê Gestor do FUMTUR será exercida por membro do COMTUR eleito por maioria simples.

**ART. 25**– Quando acharem pertinente, os membros do COMTUR poderão propor a formação de Câmaras Técnicas para discussão de assuntos específicos.

Parágrafo único. As Câmaras Técnicas poderão contar com o assessoramento técnico de pessoas que não participem do Conselho para atender a demandas específicas.

**TÍTULO IV**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR**

**CAPÍTULO I**  
**Das Definições e dos Princípios**

**ART. 26**– O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, de natureza contábil, com autonomia administrativa e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e ligado ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, é instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro para planos, projetos, ações e empreendimentos reconhecidos como de interesse turístico.



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.715.458/0001-92**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Secretaria Municipal de Governo**

§ 1º– Os planos, projetos, ações e empreendimentos de que trata o caput deste artigo deverão estar abrangidos pelos objetivos da Política Municipal de Turismo, bem como ser consonantes com as metas traçadas no Plano Municipal de Turismo.

§ 2º– O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de turismo no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações turísticas implementadas de forma descentralizada.

§ 3º– O Fundo Municipal destina-se ao fomento dos objetivos da presente Lei, visando criar alternativas de geração de emprego, melhoria da renda e qualidade de vida da população, além da melhoria da infraestrutura, capacitação e qualificação sobre turismo, promoção de eventos turísticos e manutenção e criação de novos serviços de apoio ao turismo.

**ART. 27–** A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será deliberada pelo Conselho Municipal de Turismo.

**CAPÍTULO II**  
**Da Constituição**

**ART. 28–** Os recursos recebidos serão depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária específica em instituição financeira oficial, preferencialmente sob a denominação “Fundo Municipal de Turismo” ou “FUMTUR”.

**PARÁGRAFO ÚNICO–** O eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

**CAPÍTULO III**  
**Das Receitas**

**ART. 29–** O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será constituído por receitas provenientes de:

**I–** transferências oriundas de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

**II–** créditos especiais, repasses, devoluções, saldos de exercícios anteriores, subvenções, reembolsos, convênios e rendas e juros provenientes da aplicação financeira;

**III–** parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força de Lei e de convênio do setor;

**IV–** doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou internacionais, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.715.458/0001-92**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Secretaria Municipal de Governo**

V- contribuições de qualquer natureza, públicas ou privadas, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo;

VI- recursos provenientes da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente ao município;

VII- recursos provenientes do ICMS Turismo;

VIII- rendas provenientes da cobrança pela cessão de espaços públicos municipais para eventos de cunho turístico e de negócios e da cobrança de ingressos para shows artísticos e eventos, quando não revertidos à título de cachês ou direitos;

IX- arrecadação da contribuição voluntária do turismo e de outras taxas que o município vier a criar;

X- produto auferido sobre a venda de publicações turísticas editadas pelo poder público;

XI- os rendimentos da aplicação dos recursos do FUMTUR;

XII- Outras receitas eventuais legalmente incorporáveis.

**ART. 30-** As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo e pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Da Contribuição Voluntária do Turismo**

**ART. 31-** Ficam criadas, no âmbito do Município, as seguintes contribuições voluntárias para o incentivo à atividade de turismo:

**I-** Contribuição voluntária de visitação, que deverá ser arrecadada pelos atrativos turísticos.

**II-** Contribuição voluntária de hospedagem, que deverá ser arrecadada pelos meios de hospedagem.

**ART. 32-** A contribuição voluntária de visitação será cobrada pelos atrativos turísticos de cada visitante, no valor de R\$ 1,00 (um real) por pessoa e a contribuição voluntária de hospedagem será cobrada pelos meios de hospedagem por diária de hospedagem, isto é, por Unidade Habitacional (UH) / dia ocupada, nos seguintes valores:

**I -** R\$ 1,00 (um real) para áreas de camping;





**MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.715.458/0001-92**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Secretaria Municipal de Governo**

**II-** R\$ 2,00 (dois reais) para hotel, pousada, alojamento, casa de aluguel ou hospedagem ou qualquer outra denominação que se dê ao serviço;

§ 1º- O repasse das contribuições de que trata o caput deste artigo será feita mensalmente através de documento específico, emitido e controlado pela Secretaria Municipal de Turismo.

§ 2º- Os valores arrecadados a título de Contribuição Voluntária serão obrigatoriamente e integralmente destinados ao FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo.

§ 3º- A atualização monetária das contribuições voluntárias deverá ser objeto de regulamentação por decreto municipal, com base em índice definido pelo COMTUR.

**ART. 33-** A retenção da contribuição por parte da atividade ou empreendimento turístico que não efetue o repasse do valor arrecadado do contribuinte, sujeitará o infrator a advertência formal, com imposição de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para a regularização do recolhimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Caso não seja feita a regularização, o infrator estará sujeito a multa inicial de 5% da unidade de padrão fiscal municipal, e, em caso de reincidência, aplicação em dobro do valor da primeira multa e suspensão do alvará de funcionamento.

**ART. 34-** Das sanções administrativas aplicadas caberá recurso para a Secretaria de Turismo no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação de infração.

§ 1º- Compete ao Comitê Gestor do FUMTUR com previa notificação ao COMTUR, a avaliação e decisão sobre o recurso no prazo máximo de 30 dias úteis contados do recebimento do mesmo;

**ART. 35-** O valor arrecadado a título de multa será recolhido mediante guia específica e integralmente destinado ao FUMTUR;

**ART. 36-** As atividades e empreendimentos turísticos deverão fixar na recepção do seu estabelecimento, placa informando aos turistas sobre a importância do pagamento da contribuição voluntária.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** A placa será confeccionada, custeada e distribuída pela Secretaria Municipal de Turismo, com recursos próprios.

**CAPÍTULO V**  
**Da Destinação dos Recursos**

**ART. 37-** Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão aplicados em:



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.715.458/0001-92**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Secretaria Municipal de Governo**

- I**– financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Turismo desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Turismo ou órgãos conveniados, desde que previamente aprovado pelo COMTUR;
- II**– pagamento pela prestação de serviços a pessoas físicas e entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Turismo;
- III**– despesas com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso;
- IV**– Remuneração de estudantes – bolsas concedidas a estudantes e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica com ênfase no turismo, realizadas por pessoa física na condição de estudante;
- V**– Remuneração de pesquisadores – apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas com ênfase no turismo;
- VI**– aquisição de equipamentos, material permanente, material de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas diretamente ligados ao turismo;
- VII**– obras e instalações, construção, reforma, restauração, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de turismo;
- VIII**– premiações por obras científicas, trabalhos escolares ou técnicos, ou de estímulo ao turismo em geral;
- IX**– trabalhos de comunicação e divulgação e material promocional do destino e dos atrativos do município e material de distribuição gratuita;
- X**– desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo, inclusive treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial e desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo;
- XI**– serviços de consultoria e serviços especializados (pessoa física, jurídica ou organismo internacional) para desenvolvimento de ações e programas de turismo – despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas e serviços especializados;
- XII**– atração, captação e promoção de eventos de interesse turístico;



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.715.458/0001-92**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Secretaria Municipal de Governo**

**XIII**– manutenção e criação de novos serviços de apoio ao turismo no município e nos demais programas, projetos e ações aprovadas no Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

**ART. 38**– Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do FUMTUR poderão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

**ART. 39**– O orçamento e os planos de aplicação do FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Turismo e pelo COMTUR.

**CAPÍTULO VI**  
**DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO – PMT**

**ART. 40**– A Secretaria Municipal de Turismo e o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR formularão e implementarão, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Turismo – PMT, executando as políticas e as ações turísticas definidas.

**ART. 41**– O Plano Municipal de Turismo – PMT tem a duração de até quatro anos, e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Turismo, na perspectiva do Sistema Municipal de Turismo – SISTUR.

**ART. 42**– O Plano Municipal de Turismo – PMT deve conter, no mínimo:

**I**- Diagnóstico;

**II**- Prognóstico;

**III**- Planejamento das ações a serem executadas anualmente com definição individual de seus responsáveis;

**IV**- Prazos, metas e estimativa de custo para a execução de cada ação.

**ART. 43**– O Plano Municipal de Turismo – PMT terá suas metas e programas revistos a cada 4 (quatro) anos, ou quando necessário, observado o interesse público, tendo por objetivo ordenar as ações do setor público, orientando o esforço do município e a utilização dos recursos públicos para o desenvolvimento do turismo.

**CAPÍTULO VII**  
**DO INVENTÁRIO DA OFERTA TURÍSTICA – INVTUR**

**ART. 44**– O Inventário da Oferta Turística, doravante designado INVTUR consiste no levantamento, identificação e registro dos atrativos turísticos, dos serviços e equipamentos turísticos e da infraestrutura de apoio ao turismo como instrumento base de informações para fins de planejamento, gestão e promoção da atividade turística, possibilitando a definição de prioridades para os recursos disponíveis e o incentivo ao turismo sustentável.



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.715.458/0001-92**

**Gabinete do Prefeito**

**Secretaria Municipal de Governo**

**ART. 45**– Cabe à Secretaria de Turismo promover o Inventário da Oferta Turística – INVTUR, bem como mantê-lo atualizado, obedecendo as diretrizes preconizadas pelo Ministério do Turismo e pela Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais, no âmbito do Programa de Regionalização do Turismo.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**ART. 46**– Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 47**– Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente as Leis 274/1999; 379/2005; 478/2009; 584/2014; 571/2013; Lei 718/2018; Lei Complementar 688/2017; e os decretos 007/2008; 069/2018.

Santana do Riacho, 15 de Outubro de 2021.

---

**Fernando Ribeiro Burgarelli**  
**Prefeito Municipal**